

NÚMERO DE ORDEM

N. ....

PODER



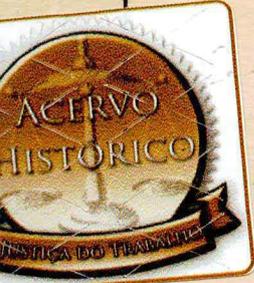
JUDICIÁRIO

N. DE ARQUIVAMENTO

N. ....

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA



197/53

CAIXA Nº  
H 05  
SETOR DE ARQUIVO

ASSUNTO: AVISO PREVIO E INDENIZAÇÃO

INTERESSADO: RAIMUNDA RODRIGUES NEVES

~~ANEXOS~~ Reclamada: GRANDE HOTEL

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 AUD. 21-10-53		19	13/10/53
2 às 12,30 horas		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

112  
L.N.M.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos treze dias do mês de Outubro de 19 53.

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Raimunda Rodrigues Neves,  
Reclamante

Passadeira, Solteira, Brasileira,  
Profissão Estado civil Nacionalidade

Av. Paranaíba, n. 71 (NESTA) associado do Sindicato  
Residência

XX

portador da C. P. — N. 1199, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação

contra Grande Hotel, na pessoa do Sr. Augusto C. Franco,  
Reclamado

Hotél, domiciliado na Av. Goiás,  
Atividade Rua e número

NESTA :  
Rua e número

Que foi contratada para trabalhar, em maio de 1951, e não em 1º-11-51, como consta de sua carteira, como passadeira, ganhando inicialmente Cr\$ 500,00 mensais, passando, depois, para Cr\$.. 700,00;

Que no dia 15 de Agosto último, sentindo-se adoen-tada, deixou de comparecer ao serviço, voltando a trabalhar novamente no dia seguinte, tendo o reclamado lhe dito que estava suspensa por três dias;

Que decorrido os três dias, voltou ao Hotel, tendo o reclamado lhe perguntado qual o motivo por que ali se achava, se já estava dispensada, tendo-lhe respondido que estava apenas suspensa por três dias;

Que não lhe deu o necessário aviso prévio e nem indenização pelo período em que lá trabalhou.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta, condene o reclamado Grande Hotel, pelo seu representante legal, a pagar-lhe a importância de Cr\$ 2.100,00, sendo Cr\$ 1.440,00 de Indenização por dois anos de serviços e Cr\$ 700,00 de Aviso prévio.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. A. de Souza  
Secretário

Georgo Paimunda Rodrigues Neves  
Reclamante

Maria do Carmo Junqueira  
Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

Georgo Paimunda Rodrigues Neves  
Maria do Carmo Junqueira



C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 21 de Outubro de 1953, às 12,30 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificada pessoalmente a reclamante e o reclamado será notificado pelo Oficial de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 13 de Outubro de 1953.

*José N. de Albuquerque*  
Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data, notifiquei o reclamado Grande Hotel, na pessoa de Sr. Aluizio Franco, da reclamação apresentada por Raimunda Rodrigues Neves, bem como do dia designado para a realização da audiência, para o dia 21 de Outubro do corrente ano, às 12,30 horas, conforme recibo anexo ao processo.

Goiânia, 14 de Outubro de 1953.

*[Assinatura]*  
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fla 4  
 J. N. M.

REMESSA A Grande Hotél, EM 14 DE Outubro DE 1953

ESPÉCIE E N.	ASSUNTO
Not. reclamação	reclamação apresentada por Raimunda Rodrigues Neves, contra Grande Hotél.

RECEBÍ EM 14 DE Outubro DE 1953

*[Assinatura]*  
 Encarregado da expedição

*[Assinatura]*  
 Assinatura do recebedor e carimbo da repartição



PODER

JUDICIÁRIO

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

### TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 21 dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 12,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Raimunda Rodrigues Neves, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Grande Hôtel (Reclamado) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 153,50 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 2.100,00, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente).

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, secretário.

*Gustavo Leão de Figueiredo*  
Presidente

*José H. de Magalhães*  
Secretário

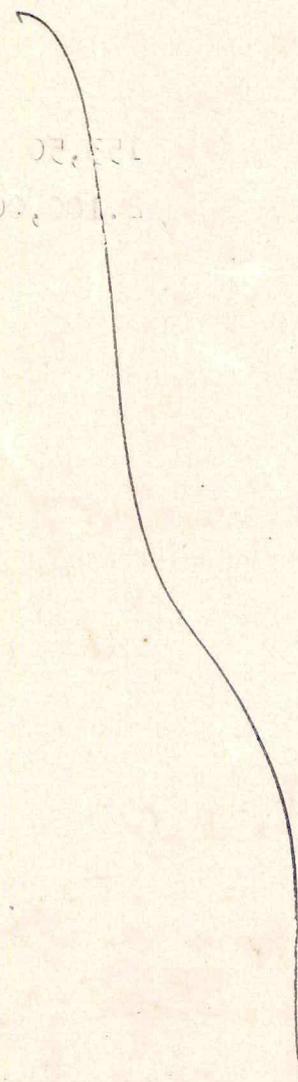
### Certidão

Certifico que a Reclamante esteve nesta Secretaria, hoje, estando dito, ficando ciente de decisões supra. Certifico mais que, alegando ser pobre e não poder pagar

as custas do processo, entregar  
nesta Secretaria o atestado  
incluso, solicitando sua dis  
pense do pagamento de  
custas.

Sec. em 21 de outubro de 1953.

J. M. de Magalhães  
Plus.



116  
I. N. M.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR, JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
CHEFATURA DE POLÍCIA  
GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E INVESTIGAÇÃO

N.º 65-953.

ATESTADO

O Sr. Aldrovando Velasco, chefe do Gabinete de Identificação e Investigação, na forma da lei etc.

Atesta que o Sr.ª Raimunda Rodrigues Neves, é pessoa reconhecidamente pobre, não dispondo de recursos suficientes para pagar, custa, imposto, taxas, honorários e outras contribuições, sem prejuízo de sua propria subsistencia.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

-X-X--X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

-X-X-X-X-X-X-

Goiânia, 21 de Outubro de 19 53

*Aldrovando Velasco*  
Chefe do Gab. de Identificação e Investigação

Isento de Selos

Departamento de Policia  
Estampilhas  
Gabinete de Identificação e Investigação

GOIÂNIA - GOIÁS

C/souzaaa.



PSA 4  
L. N. M.

### VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 10 dias para recurso

Goiania, 31 de novembro de 1953

J. N. de Magalhães  
Secretário

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente,

Goiania, 3 de novembro de 1953

J. N. de Magalhães  
Secretário

"leis"

Sevando em consideração o atestado retro, dispensei a Reclamante do pagamento das custas a que foi condenado e determinei o arquivamento destes autos.

Em 5/11/53

G. Mendes